DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6049/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/11388/2013
PROTOCOLO	:	1428007
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 250/AJ/2013
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 097/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO NUTRICIONAL.
CONTRATADA	:	SIMONE DE CAMARGO RUBIO - ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 61.040,10

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª E 3ª FASES – TERMO ADITIVO – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO NUTRICIONAL – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame da **formalização** do **1º Termo Aditivo** e da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 250/AJ/2013** - (peça 18 - fls. 1/4).

A Decisão Singular **DSG-G.ICN-7956/2013** - (peça 27), publicada no DOE/TCE/MS nº 779 de 31/10/2013, julgou regular e legal o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 097/2013 e a formalização do Contrato Administrativo nº 250/AJ/2013.

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 097/2013**, ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de suplemento nutricional para atendimento em caráter de emergência a pacientes de baixo poder aquisitivo, conforme Liminar do Poder Judiciário, para atender o Fundo Municipal de Assistência Social de Três Lagoas/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 18 - fls. 1).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 61.040,10 (sessenta e um mil, quarenta reais e dez centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira - (peça 18 -

fls. 2).

O prazo de vigência contempla o período de 04 (quatro) meses, conforme definido na Cláusula Quinta - (peça 18 - fls.3).

O 1º Termo Aditivo (peça 23, fls. 8) teve como objeto aumentar os encargos contratado em 24,93% acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 15.223,04 (quinze mil duzentos e vinte e três reais e quatro centavos). Para tanto, foi apresentada nova nota de empenho (peça 23, fls. 12), haja vista o aumento do valor contratual inicialmente previsto para a despesa.

Destarte, a análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados nas segunda e terceira fases, incidindo sobre a formalização do 1º Termo Aditivo e a respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 120, III e § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso das segunda e terceira fases, tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, com *ressalva* à execução financeira, consoante Análise **ANA-2ª ICE–9348/2015** - (peça 34 - fls. 1/6).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-9324/2015** - (peça 35 - fls. 1), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É a síntese do relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

A Decisão Singular **DSG-G.ICN-7956/2013** - (peça 27), publicada no DOE/TCE/MS nº 779 de 31/10/2013, julgou regular e legal o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 097/2013 e a formalização do Contrato Administrativo nº 250/AJ/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório

desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 097/2013** ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de suplemento nutricional para atendimento em caráter de emergência a pacientes de baixo poder aquisitivo, conforme Liminar do Poder Judiciário, para atender o Fundo Municipal de Assistência Social de Três Lagoas/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 18 - fls. 1).

Os demais atos foram realizados em conformidade a legislação federal, sendo que a execução financeira está assim demonstrada - (peça 26):

Valor Contratado	R$ 61.040,10
Valor do Acréscimo Contratual	R$ 15.223,04
Valor Final Contratado	R$ 76.263,14
Valor Empenhado	R$ 76.263,14
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 76.263,14
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 76.263,14

Examinando o feito, o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos - (peça 34 - fls.4) *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 250/AJ/2013** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS** (CNPJ/MF 03.501.509/0001-06) e a empresa **Simone de Camargo Rúbio - me** (CNPJ/MF 03.184.041/0001-73), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.
>
> Concluímos ainda pela **regularidade e legalidade, com ressalva da execução financeira do Contrato Administrativo nº 250/AJ/2013** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS** (CNPJ/MF 03.501.509/0001-06) e a empresa **Simone de Camargo Rúbio - me** (CNPJ/MF 03.184.041/0001-73), nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas seguindo a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e

legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira, mediante a seguinte dicção - (peça 35 - fls. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam, ressalvando a ausência do termo de encerramento do contrato, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade da formalização do Termo Aditivo nº 001 e da execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, §4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Comungo com o entendimento esposado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regular *formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 250/AJ/2013*, bem como da respectiva *execução financeira*, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, inciso IV, alínea "a" e inciso V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da formalização do **1º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo n.º 250/AJ/2013** celebrado entre o **Município de Três Lagoas – MS**, CNPJ/MF n.º 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF n.º 321.381.211-00, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF n.º 169.430.498-10, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Simone de Camargo Rubio – ME**, CNPJ/MF nº 08.031.271/0001-16, por sua Representante, Senhora Simone de Camargo Rubio, CPF/MF nº 049.072.688-74, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, inciso IV, alínea "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira do Contrato Administrativo nº 250/AJ/2013**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **quitação** à Ordenadora de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF/MF n.º 321.381.211-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 99 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 31 de agosto de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator